



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 873/02 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.002.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ATIVOS DA SANEMAT PARA O ESTADO DE MATO GROSSO PELOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 1802, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1977, NA LEI ESTADUAL Nº 7359, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 2461, DE 30 DE MARÇO DE 2001”.

Valdizete Martins Nogueira, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica este Município autorizado a efetuar o pagamento para o Estado de Mato Grosso do débito que possui junto à Companhia de Saneamento de Mato Grosso (SANEMAT), em função da municipalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, através da Lei Municipal nº 684, de 08 de setembro de 1997, bem como todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes.

Parágrafo único - Faz parte integrante deste Projeto de Lei, o anexo I, dos itens 001 à 146, do levantamento físico do patrimônio do DAE/JAC, efetuada pela SANEMAT e ainda, avaliação deste patrimônio pela empresa Barcellos - engenharia legal, avaliação de imóveis, da folha 001 à 64.

Artigo 2º - Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o contrato de concessão com a Sanemat - Companhia de Saneamento de Mato Grosso, bem como, reconhecer o débito junto à referida empresa, no valor de R\$ 1.548.542,44 (um milhão quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), devido em função da reversão dos ativos que compõem o sistema municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado também a transferir as obrigações assumidas junto à Sanemat ao Estado de Mato Grosso e, por consequência, assumir a dívida correspondente junto ao Estado, observada a concessão de desconto de 60% (sessenta por cento) do total dos débitos, nos termos da Lei Estadual nº 7359 de 13 de dezembro de 2000.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artigo 4º - O pagamento de que trata o artigo anterior será feito ao Estado de Mato Grosso em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sobre as quais incidirão correção monetária anual pela variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de sua extinção, outro índice idôneo, a ser apontado pelo Estado de Mato Grosso e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 1º - O Executivo Municipal, após assinado o Contrato de que trata este Projeto de Lei, deverá encaminhar Projeto de Lei a esta Casa contemplando na LDO, no Plano Plurianual no Orçamento em vigor e nos consecutivos, a inclusão de programas e dotações orçamentárias para fazer face às parcelas ora assumidas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Em caso de atraso, incidirão juros adicionais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre a parcela vencida.

Artigo 5º - Para o fiel pagamento dos débitos municipais assumidos em contrato a ser celebrado nos termos desta Lei, poderá o Poder Executivo autorizar o Departamento de Água e Esgoto fazer o encontro de contas destas parcelas com as faturas mensais dos próprios estaduais.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá ainda promover todo e qualquer ato necessário, desde que com anuência do Poder Legislativo, ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2461, de 30 de março de 2001, para obtenção dos benefícios a que faz jus o Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA  
EM, 28 de Fevereiro de 2.002.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES  
Secretário Municipal de Adm. Supervisão e Planejamento